



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 13

**0207/2019** CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA RAMOS E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa RAMOS E CIA LTDA, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1.022, Novo Horizonte – Correntina - BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.519.314/0001-51, neste ato representada pelo senhor Edeilson Ramos dos Santos, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 312.236.398-43 e portador da CI/RG nº 358.661-19 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua do Tatu, s/nº – Quadra A – Lote 11 – Bairro do Ouro – Correntina - BA, CEP nº 47.650-00, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 023/2019, Processo Administrativo nº 078/2019** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **01 de julho de 2019** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** – A CONTRATADA fonecerá à CONTRATANTE, **pneus, acessórios e lubrificantes diversos que serão destinados à manutenção da frota de veículos leves e pesados deste Município, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 023/2019** homologado pelo Prefeito Municipal em **01 de julho de 2019**. De acordo discriminação a baixo:

**LOTE I – PNEUS E ACESSÓRIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Câmara de ar 1000 x 20, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	60	unid
02	Câmara de ar 110 x 90, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	12	unid
03	Câmara de ar 1300 x 24, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	24	unid
04	Câmara de ar 700 x 16, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	16	unid
05	Câmara de ar 110 x 90/17, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	28	unid
06	Câmara de ar 900 x 20, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	52	unid
07	Pneu 2.75/18, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid
08	Pneu 90x90 /18, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 13

09	Pneu 90x90 /19, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid
10	Pneu 1000 x 20 liso, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	48	unid
11	Pneu 1000 x 20 radial, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	8	unid
12	Pneu 110 x 80/18, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	10	unid
13	Pneu 110/90 x 17, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	8	unid
14	Pneu 1400 x 24, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid
15	Pneu 175 x 70/13, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	10	unid
16	Pneu 18.4/30, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	4	unid
18	Pneu 185 x 70/14, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	18	unid
20	Pneu 215 x 17/17.5, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	34	unid
21	Pneu 215 x 80 x 16, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	8	unid
22	Pneu 275/80 22-5, liso, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	32	unid
23	Pneu 275/80 22-5, borrachudo, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	26	unid
24	Pneu 700 x 16, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid
26	Pneu 900 x 20, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	48	unid
27	Protetor de pneu 900 x 20, com selo de aprovação do INMETRO.	34	unid
28	Protetor de pneu 1000 x 20, com selo de aprovação do INMETRO.	42	unid
29	Pneu 1300 x 24, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	14	unid
30	Protetor de pneu 1300 x 24, com selo de aprovação do INMETRO.	22	unid



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 3 de 13

31	Pneu 17.5 X 25 com selo de aprovação do INMETRO	10	unid
32	Pneu 12.4-24, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	4	unid
33	Pneu 265/70 16, liso, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	22	unid
34	Pneu 265/70 16, borrachudo, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	12	unid
35	Pneu 175/70 R14, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	22	unid
36	Pneu 255/70 R16; novo não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	10	unid

**LOTE II – LUBRIFICANTES DIVERSOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Aditivo para Radiador motor a Diesel em embalagem de 1 litro	100	unid
02	Aditivo para Radiador motor a Flex em embalagem de 1 litro	20	unid
03	Arla 32 em balde com 20 litros	33	balde
04	Graxa em Embalagem de 10Kg	27	unid
05	Oleo Hidraulico em embalagem de 1 litros	83	unid
06	Oleo Hidraulico 68 em embalagem de 20 litros	66	unid
07	Oleo Lubrif. em embalagem de 1 litro do tipo sintetico p/ mot. Flex 5w 30	38	unid
08	Oleo Lubrificante em balde de 20 litros para motores a diesel 15 W40	100	unid
09	Oleo Lubrificante em embalagem de 1 litros para motores a gasolina 40	40	unid
10	Oleo Lubrificante em balde de 20 litros para motores a diesel 40	100	unid
11	Oleo Lubrificante em embalagem de 1 litro para motores Flex 15w 40	68	unid
12	Oleo para Trasmisão 140 em embalagem de 20 litros	10	unid
13	Oleo para Trasmisão 90 em embalagem de 20 litros	15	unid

**1.2** – Não serão aceitos, no ato da entrega, pneus com data de fabricação **inferior a 12 (doze) meses**, quando se tratar de produtos que contenham validade.

**1.3** – A licitante deverá oferecer garantia mínima 05 (cinco) anos para os pneus.

**1.4** – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 023/2019**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.2** – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 4 de 13

**R\$ 417.310,00 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e dez reais)**, sendo **R\$ 332.050,00 (trezentos e trinta e dois mil e cinquenta reais)** para o **Lote I**, sendo **R\$ 85.260,00 (oitenta e cinco mil duzentos e sessenta reais)** para o **Lote II**, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:

**LOTE I – PNEUS E ACESSÓRIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	Vr. Unit.	Vr. total
01	Câmara de ar 1000 x 20, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	60	unid	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
02	Câmara de ar 110 x 90, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	12	unid	R\$ 18,00	R\$ 216,00
03	Câmara de ar 1300 x 24, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	24	unid	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00
04	Câmara de ar 700 x 16, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	16	unid	R\$ 50,00	R\$ 800,00
05	Câmara de ar 110 x 90/17, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	28	unid	R\$ 18,00	R\$ 504,00
06	Câmara de ar 900 x 20, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	52	unid	R\$ 80,00	R\$ 4.160,00
07	Pneu 2.75/18, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid	R\$ 90,00	R\$ 540,00
08	Pneu 90x90 /18, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid	R\$ 95,00	R\$ 570,00
09	Pneu 90x90 /19, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid	R\$ 130,00	R\$ 780,00
10	Pneu 1000 x 20 liso, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	48	unid	R\$ 950,00	R\$ 45.600,00
11	Pneu 1000 x 20 radial, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	8	unid	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
12	Pneu 110 x 80/18, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	10	unid	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
13	Pneu 110/90 x 17, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	8	unid	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 13

14	Pneu 1400 x 24, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
15	Pneu 175 x 70/13, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	10	unid	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
16	Pneu 18.4/30, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	4	unid	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
18	Pneu 185 x 70/14, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	18	unid	R\$ 245,00	R\$ 4.410,00
20	Pneu 215 x 17/17.5, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	34	unid	R\$ 620,00	R\$ 21.080,00
21	Pneu 215 x 80 x 16, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	8	unid	R\$ 610,00	R\$ 4.880,00
22	Pneu 275/80 22-5, liso, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	32	unid	R\$ 1.320,00	R\$ 42.240,00
23	Pneu 275/80 22-5, borrachudo, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	26	unid	R\$ 1.300,00	R\$ 33.800,00
24	Pneu 700 x 16, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid	R\$ 460,00	R\$ 2.760,00
26	Pneu 900 x 20, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	48	unid	R\$ 880,00	R\$ 42.240,00
27	Protetor de pneu 900 x 20, com selo de aprovação do INMETRO.	34	unid	R\$ 50,00	R\$ 1.700,00
28	Protetor de pneu 1000 x 20, com selo de aprovação do INMETRO.	42	unid	R\$ 50,00	R\$ 2.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 13

29	Pneu 1300 x 24, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	14	unid	R\$ 1.800,00	R\$ 25.200,00
30	Protetor de pneu 1300 x 24, com selo de aprovação do INMETRO.	22	unid	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
31	Pneu 17.5 X 25 com selo de aprovação do INMETRO	10	unid	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
32	Pneu 12.4-24, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	4	unid	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
33	Pneu 265/70 16, liso, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	22	unid	R\$ 480,00	R\$ 10.560,00
34	Pneu 265/70 16, borrachudo, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	12	unid	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
35	Pneu 175/70 R14, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	22	unid	R\$ 240,00	R\$ 5.280,00
36	Pneu 255/70 R16; novo não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	10	unid	R\$ 429,00	R\$ 4.290,00

**LOTE II – LUBRIFICANTES DIVERSOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	Vr. Unit.	Vr. total
01	Aditivo para Radiador motor a Diesel em embalagem de 1 litro	100	unid	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
02	Aditivo para Radiador motor a Flex em embalagem de 1 litro	20	unid	R\$ 14,00	R\$ 280,00
03	Arla 32 em balde com 20 litros	33	balde	R\$ 50,00	R\$ 1.650,00
04	Graxa em Embalagem de 10Kg	27	unid	R\$ 110,00	R\$ 2.970,00
05	Oleo Hidraulico em embalagem de 1 litros	83	unid	R\$ 15,00	R\$ 1.245,00
06	Oleo Hidraulico 68 em embalagem de 20 litros	66	unid	R\$ 190,00	R\$ 12.540,00
07	Oleo Lubrif. em embalagem de 1 litro do tipo sintético p/ mot. Flex 5w 30	38	unid	R\$ 20,00	R\$ 760,00
08	Oleo Lubrificante em balde de 20 litros para motores a diesel 15 W40	100	unid	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
09	Oleo Lubrificante em embalagem de 1 litros para motores a gasolina 40	40	unid	R\$ 15,00	R\$ 600,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 7 de 13

10	Oleo Lubrificante em balde de 20 litros para motores a diesel 40	100	unid	R\$ 275,00	R\$ 27.500,00
11	Oleo Lubrificante em embalagem de 1 litro para motores Flex 15w 40	68	unid	R\$ 20,00	R\$ 1.360,00
12	Oleo para Trasmissoão 140 em embalagem de 20 litros	10	unid	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
13	Oleo para Trasmissoão 90 em embalagem de 20 litros	15	unid	R\$ 237,00	R\$ 3.555,00

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

**Unidade:** 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Atividade:** 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 01 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde – 25%

**Unidade:** 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Atividade:** 2272 – Outros Programas de Assistência Social – Estado-FEAS

2285 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

2295 – Programa Bolsa Família – IGD

2299 – Programas de Assistência Social

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinários

28 – FEAS

29 – Transferências do FNAS

**Unidade:** 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Atividade:** 2130 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinários

**Unidade:** 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**Atividade:** 2138 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinários

**Unidade:** 02.14 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Atividade:** 2158 – Manutenção da Secretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinários

**Unidade:** 02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

**Atividade:** 2292 – Manutenção da Segurança Pública

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 8 de 13

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1** – Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** – Este instrumento vigorará pelo prazo de **184 (cento e oitenta e quatro) dias**, tendo seu início previsto para o dia **01 de julho de 2019** e seu término previsto para **31 de dezembro de 2019**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** – Os produtos deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, no **Almoxarifado Central deste Prefeitura, situado à Rua da Chácara, 445 – Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em dias úteis, das 07h30 às 13h30**, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, **os fornecimentos poderão ocorrer em dia que não for útil e fora do horário de expediente. O prazo de entrega dos produtos não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação dos mesmos**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 023/2019** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

**I – da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante.
- b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes do fornecimento dos produtos.
- c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 9 de 13

- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Correntina os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- i) Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- q) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer produtos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**II – da CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- c) Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de fornecimento dos produtos.



- d)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
  - e)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - f)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - g)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
  - h)** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do produto, nas condições estabelecidas em contrato.
  - i)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - j)** Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
  - l)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 –** Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1 –** Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a)** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b)** A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c)** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - c.1)** Advertência por escrito.
  - c.2)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
  - c.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio do servidor **Josevaldo Araújo Barbosa, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua A, s/nº – Deocleciano Silva – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 990.778.175-49 e portador da CI/RG nº 9.861.052-02 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

12.1 – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

**Página 12 de 13**

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 01 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Correntina  
CNPJ 14.221.741/0001-07  
CONTRATANTE  
Nilson José Rodrigues  
CPF 400.814.945-72  
Prefeito

RAMOS E CIA LTDA  
CNPJ 27.519.314/0001-51  
CONTRATADA  
Edeilson Ramos dos Santos  
CPF 312.236.398-43

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 13 de 13

**DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019**

**Processo Administrativo n° 078/2019**

**Contrato Administrativo n° 0207/2019**

**Objeto:** Fornecimento de pneus, acessórios e lubrificantes diversos que serão destinados à manutenção da frota de veículos leves e pesados deste Município, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial n° 023/2019.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato n° 0207/2019**, originado do **Pregão Presencial n° 023/2019**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Josevaldo Araújo Barbosa

Endereço: Rua A, s/n° – Deocleciano Silva – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Gerente de Compras

Matrícula: 6933

Fone para contato: (77) 3488-3236

E-mail: josevaldoaraujo1976@gamil.com

Josevaldo Araújo Barbosa

Fiscal do contrato





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 9

**0208/2019** CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA E A EMPRESA RAMOS E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, o Fundo de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pela Sra. Maria de Lurdes Neves Sodré, brasileira, maior, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, CEP nº 47.650-000, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa RAMOS E CIA LTDA, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1.022, Novo Horizonte – Correntina - BA, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.519.314/0001-51, neste ato representada pelo senhor Edeilson Ramos dos Santos, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 312.236.398-43 e portador da CI/RG nº 358.661-19 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua do Tatu, s/nº – Quadra A – Lote 11 – Bairro do Ouro – Correntina - BA, CEP nº 47.650-00, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 023/2019, Processo Administrativo nº 078/2019** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **01 de julho de 2019** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 – A CONTRATADA fonecerá à CONTRATANTE, pneus, acessórios e lubrificantes diversos que serão destinados à manutenção da frota de veículos leves e pesados da secretaria de Saúde deste Município, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 023/2019 homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de julho de 2019. De acordo discriminação a baixo:**

**LOTE I – PNEUS E ACESSÓRIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
05	Câmara de ar 110 x 90/17, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	4	unid
09	Pneu 90x90 /19, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	4	unid
15	Pneu 175 x 70/13, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	16	unid
17	Pneu 185 x 65/15, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	10	
18	Pneu 185 x 70/14, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	18	unid
19	Pneu 205 x 75/16, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	12	unid



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 9

25	Pneu 80 x 90/21, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid
35	Pneu 175/70 R14, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	16	unid
36	Pneu 255/70 R16; novo não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	12	unid

**LOTE II – LUBRIFICANTES DIVERSOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
02	Aditivo para Radiador motor a Flex em embalagem de 1 litro	20	unid
05	Oleo Hidraulico em embalagem de 1 litros	32	unid
07	Oleo Lubrif. em embalagem de 1 litro do tipo sintetico p/ mot. Flex 5w 30	50	unid
09	Oleo Lubrificante em embalagem de 1 litros para motores a gasolina 40	12	unid
11	Oleo Lubrificante em embalagem de 1 litro para motores Flex 15w 40	140	unid

**1.2** – Não serão aceitos, no ato da entrega, pneus com data de fabricação **inferior a 12 (doze) meses**, quando se tratar de produtos que contenham validade.

**1.3** – A licitante deverá oferecer garantia mínima 05 (cinco) anos para os pneus.

**1.4** – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 023/2019**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.2** – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais)**, sendo **R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** para o **Lote I**, sendo **R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)** para o **Lote II**, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:

**LOTE I – PNEUS E ACESSÓRIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	Vr. Unit.	Vr. total
05	Câmara de ar 110 x 90/17, com válvula, com selo de aprovação do INMETRO.	4	unid	R\$ 18,00	R\$ 72,00
09	Pneu 90x90 /19, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	4	unid	R\$ 130,00	R\$ 520,00
15	Pneu 175 x 70/13, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	16	unid	R\$ 170,00	R\$ 2.720,00
17	Pneu 185 x 65/15, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	10		R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
18	Pneu 185 x 70/14, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou	18	unid	R\$ 245,00	R\$ 4.410,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 3 de 9

	recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.				
19	Pneu 205 x 75/16, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	12	unid	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
25	Pneu 80 x 90/21, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	6	unid	R\$ 150,00	R\$ 900,00
35	Pneu 175/70 R14, novo, não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	16	unid	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00
36	Pneu 255/70 R16; novo não sendo (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	12	unid	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00

**LOTE II – LUBRIFICANTES DIVERSOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	Vr. Unit.	Vr. total
02	Aditivo para Radiador motor a Flex em embalagem de 1 litro	20	unid	R\$ 14,00	R\$ 280,00
05	Oleo Hidraulico em embalagem de 1 litros	32	unid	R\$ 15,00	R\$ 480,00
07	Oleo Lubrif. em embalagem de 1 litro do tipo sintético p/ mot. Flex 5w 30	50	unid	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
09	Oleo Lubrificante em embalagem de 1 litros para motores a gasolina 40	12	unid	R\$ 15,00	R\$ 180,00
11	Oleo Lubrificante em embalagem de 1 litro para motores Flex 15w 40	140	unid	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

**Unidade:** 02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Atividade:** 2070 – Manutenção de Postos e Hospitais da Rede Municipal

2312 – Outros Programas de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 02 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde – 15%

14 – SUS

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 4 de 9

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1** – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** – Este instrumento vigorará pelo prazo de **184 (cento e oitenta e quatro) dias**, tendo seu início previsto para o dia **01 de julho de 2019** e seu término previsto para **31 de dezembro de 2019**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** – Os produtos deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, no **Almoxarifado Central deste Prefeitura, situado à Rua da Chácara, 445 – Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em dias úteis, das 07h30 às 13h30**, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, **os fornecimentos poderão ocorrer em dia que não for útil e fora do horário de expediente. O prazo de entrega dos produtos não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação dos mesmos**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Presencial nº 023/2019** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

**I – da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante.
- b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes do fornecimento dos produtos.
- c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Correntina os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 9

- i) Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- q) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer produtos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**II – da CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- c) Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de fornecimento dos produtos.
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 9

- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
  - h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do produto, nas condições estabelecidas em contrato.
  - i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - j) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
  - l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 –** Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1 –** Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - c.1) Advertência por escrito.
  - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
  - c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1 –** O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1 –** No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

**§ 1º –** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio do servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 7 de 9

**Josevaldo Araújo Barbosa, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua A, s/nº – Deocleciano Silva – Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrito no CPF sob o nº 990.778.175-49 e portador da CI/RG nº 9.861.052-02 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

**11.2** – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

**12.1** – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

**12.2** – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

**I** – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

**II** – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

**Página 8 de 9**

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 01 de julho de 2019.

Fundo de Saúde do Município de Correntina-BA  
CNPJ 11.392.190/0001-56  
CONTRATANTE  
Maria de Lurdes Neves Sodré  
CPF nº 233.453.811-68  
Secretária de Saúde

RAMOS E CIA LTDA  
CNPJ 27.519.314/0001-51  
CONTRATADA  
Edeilson Ramos dos Santos  
CPF 312.236.398-43

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 9 de 9

**DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019**

**Processo Administrativo n° 078/2019**

**Contrato Administrativo n° 0208/2019**

**Objeto:** Fornecimento de pneus, acessórios e lubrificantes diversos que serão destinados à manutenção da frota de veículos leves e pesados deste Município, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial n° 023/2019.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato n° 0208/2019**, originado do **Pregão Presencial n° 023/2019**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Josevaldo Araújo Barbosa

Endereço: Rua A, s/n° – Deocleciano Silva – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Gerente de Compras

Matrícula: 6933

Fone para contato: (77) 3488-3236

E-mail: josevaldoaraujo1976@gamil.com

Josevaldo Araújo Barbosa

Fiscal do contrato